



#### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, a qual se concretiza através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei, podendo os mesmos efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que os contratos interadministrativos visam regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública local uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Considerando que a par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo:

### Considerando ainda que:

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municípais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117°, n.º 2 e 131°;

A celebração do presente Contrato é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;



Já ficou demonstrado em mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento da despesa pública global, aumentando sim a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos:

Num contexto de escassez de recursos, é importante rentabilizar os meios disponíveis, num pressuposto de cooperação, solidariedade, co-responsabilização, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, pessoa coletiva n.º 505 586 401, neste ato representado por João Salgueiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pelas alíneas a) e c) do nº 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

A FREGUESIA DE MIRA DE AIRE, pessoa coletiva com n.º 501 111 808, neste ato representado por Artur José dos Santos Vieira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Segunda Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

# CAPITULO I OBJETO DO CONTRATO

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato

- O presente contrato tem por objeto a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Mira de Aire, a exercer dentro da sua área de circunscrição:
  - a) Requalificação da via pública, passeios e valetas;
  - b) Drenagens pluviais;
  - c) Alargamentos/alinhamentos com a respetiva construção de muros;
  - d) Pavimentação em betuminoso e/ou calçada;
  - e) Sinalização e segurança das vias municipais;

 Dentro das matérias referidas nas alíneas do número anterior, as obras a executar pelas respectivas Juntas de Freguesia, são as que constam do Anexo I que se junta e fica a fazer parte integrante do presente contrato.



#### Cláusula 2.ª

# Concretização da delegação de competências

- O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito da área delegada.
- O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

#### Capitulo II

### RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

#### Cláusula 3.ª

### Recursos e modo de afetação

- 1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até 30 dias após a receção dos documentos de despesa, de acordo com os orçamentos apresentados para o custo da obra a executar, até à data limite de 30 de setembro.
- Os valores a transferir para a Segunda Outorgante, têm como limite máximo os que constam do quadro anexo, identificado por Anexo II, o qual fica a fazer parte integrante do presente contrato.
- 3. Nos casos em que o custo da obra objecto de delegação de competências, ultrapasse os valores que constam do Anexo II referido no número anterior, o valor remanescente será da integral responsabilidade da Segunda Outorgante, na medida em que terá de suportar o valor sobrante.
- 4. O Município prestará apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas, regulamentos e disposições legais.

#### Capitulo III

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### Artigo 4.a

#### Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, tem direito e obriga-se a:
  - a) Verificar o estado de cumprimento das competências delegadas;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
  - c) Aprovar o relatório de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.



#### Artigo 5.ª

### Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante tem direito e fica abrigada a:
- a) Concluir a obra objecto da delegação de competências do presente contrato;
- b) Receber atempadamente a transferência a que se refere a cláusula 3ª;
- c) Suportar os custos da obra que ultrapasse o valor estabelecido no Anexo II do presente contrato, se for o caso;
- d) Solicitar apoio técnico nas intervenções em que tal se revele necessário;
- e) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos inerentes às competências delegadas;
- f) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- g) Elaborar e entregar ao Primeiro Outorgante o relatório a que se refere a alínea a) do  $n^{\rm o}1$  da cláusula  $6^{\rm a}$ ;
- h) Cumprir com todos os prazos estipulados no âmbito do presente contrato.

# Capitulo IV

## ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

#### Cláusula 6.ª

#### Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. Para acompanhamento da execução da obra, será elaborado pela Segunda Outorgante o seguinte relatório:
- a) Relatório da execução da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues 30 dias após a conclusão dos trabalhos, até à data limite de 31 de agosto.
- 2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### Cláusula 7.ª

#### Verificação dos relatórios

- 1. O relatório a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior fica sujeito a apreciação do Primeiro Outorgante que o aprovará ou retificará no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da sua receção.
- 2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos oito dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### Cláusula 8.ª

#### Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

### Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. A execução e avaliação do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar vistorias, reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.
- 2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

# CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 10.ª

#### Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### Cláusula 11.ª

#### Suspensão do contrato

- A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 12.ª



#### Resolução pelas Partes Outorgantes

- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 13.4

#### Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

#### Cláusula 14.ª

#### Caducidade

1. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### CAPÍTULO V

#### FORMA, DIREITO APLICÁVEL E PRAZO DE VIGÊNCIA

#### Cláusula 15.ª

#### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos Anexos.

#### Cláusula 16.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
- 2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 17.ª

#### Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências decorre desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2017, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12ª e 13.ª.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 18.ª

#### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 19.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 15 de maio de 2017.

#### Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Porto de Mós em 6 de abril de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Porto de Mós 21 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Mira de Aire, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Mira de Aire, em 13 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O presente contrato é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Porto de Mós, 15 de maio de 2017.

O Presidente da ¢âmara Municipal

atgueiro

O Presidente da Junta de Freguesia

Artur José dos Santos Vieira





# **ANEXO I**

FREGUESIAS	OBRAS A EXECUTAR				
Alqueidão da Serra	Realização de muretes e passeio – Largo da Barreira				
Calvaria de Cima	Passeios em calçada na Estrada da Calvaria				
Juncal	Requalificação do cruzamento entre o Centro de Saúde e o Quartel dos Bombeiros e requalificação dos passeios e locais de estacionamento junto do Centro de Saúde, da Sede da Junta de Freguesia e CTT.				
Mira de Aire	Pavimentação em betuminoso das Ruas Manuel Laureano Duque e Neutel Laureano Casimiro				
Pedreiras	Construção de passeio com recolha de águas pluviais em Rodeiro				
Porto de Mós – S. João Batista e S. Pedro	Construção de passeio com recolha de águas pluviais em Rua de S. Pedro - Tojal				
S. Bento	Requalificação da berma da Rua do Covão da Fonte – Chainça				
Serro Ventoso	Alargamento da Rua do Viso com construção de muro em pedra				
União de Freguesias Alvados e Alcaria	Construção de valeta em calçada com alargamento e muro de sustentação				
União de Freguesias Arrimal e Mendiga	Construção de passeios e valetas em calçada em diversos locais da Freguesia				

Ao valor apresentado acresce o IVA a taxa legal em vigor.

A. Mary



# **ANEXO II**

Transferência Financeiras para as Juntas de Freguesia, a título de investimento por Delegação de Competências								
Freguesias	Area Klms2, (censos 2011)	Popul. Residente	Limite Máximo de Transferências Previstas e Forma de Cálculo					
			Critérios para Cálculo da Transferência em 2017, segundo os critérios			Amadandamanta	Total a	
			35% - Área	65% - População	75.000,00 €	Arredondamento	Transferir 2017	
Un.Freg.Alavdos e Alcaria	34,83	730	3.502,21 €	1.618,20 €	5.120,41 €	379,59 €	5.500,00 €	
Alqueidão da Serra	20,82	1.761	2.093,48 €	3.903,64 €	5.997,12 €	502,88 €	6.500,00 €	
Un. Freg de Arrimal de Mendiga	41,54	1.705	4.176,91 €	3.779,50 €	7.956,41 €	43,59 €	8.000,00 €	
Calvaria de Cima	11,45	2.475	1.151,32 €	5.486,37 €	6.637,69 €	362,31 €	7.000,00 €	
Juncal	26,25	3.340	2.639,48 €	7.403,83 €	10.043,31 €	-43,31 €	10.000,00 €	
Mira de Aire	15,71	3.763	1.579,67 €	8.341,50 €	9.921,16 €	78,84 €	10.000,00 €	
Pedreiras	11,65	2.709	1.171,43 €	6.005,08 €	7.176,51 €	-176,51 €	7.000,00 €	
São Bento	40,1	823	4.032,12 €	1.824,36 €	5.856,48 €	143,52 €	6.000,00 €	
P.de Mós, S. João e S. Pedro	26,74	3.693	2.688,75 €	8.186,33 €	10.875,08 €	-875,08 €	10.000,00 €	
Serro Ventoso	31,97	993	3.214,63 €	2.201,20 €	5.415,83 €	-415,83 €	5.000,00 €	
Totais	261,06	21.992	26.250,00 €	48.750,00 €	75.000,00 €	-0,00 €	75.000,00 €	